

Comitê de Monitoramentos do Setor Elétrico - CMSE

Ofícios 8 e 13/2021/CMSE-MME

- Reconhecimento da severidade da situação hidroenergética bacias do SIN
- Reconhecimento da grave situação da região hidrográfica do Paraná
- Risco de comprometimento no atendimento ao SIN

Flexibilizações
de restrições

- ❖ Flexibilização das defluências mínimas e máximas da UHE Xingó, no rio São Francisco até novembro de 2021;
- ❖ Flexibilização das defluências mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera, no rio Paraná, até novembro de 2021;
- ❖ Flexibilização dos níveis mínimos operativos das UHEs Ilha Solteira, rio Paraná, e Três Irmãos, no rio Tietê;
- ❖ Operação das UHEs Furnas e Mircarenhas com limitação de defluências mensais de 800 m³/s e 900 m³/s, respectivamente

Solicitação de flexibilização – UHE Xingó

Cartas ONS DGL 956 E 1000/2021

- Defluências mínimas de 800 m³/s em Xingó nos meses de junho e julho
- Defluências máximas de 1.500 m³/s em setembro e de 2.500 m³/s em outubro e novembro

**Justificativa do
ONS**

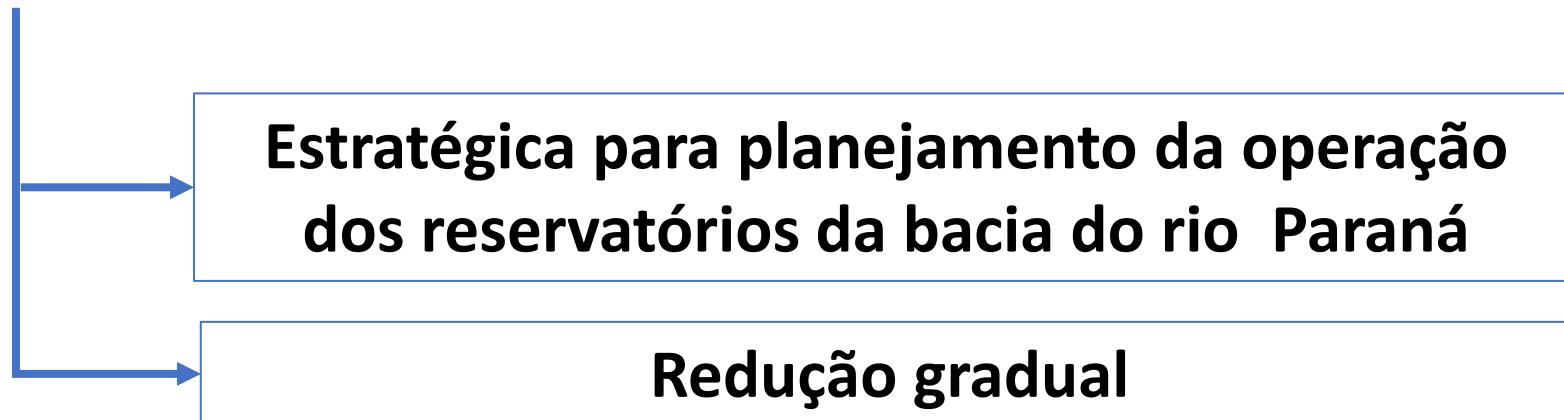
- Atendimento à potência no fim do período seco no SIN
- Incertezas quanto ao comportamento da carga

Em análise
na ANA

Flexibilização defluências UHE Jupiá e P. Primavera

Redução para 2.300 m³/s em Jupiá e 2.700 m³/s P. Primavera

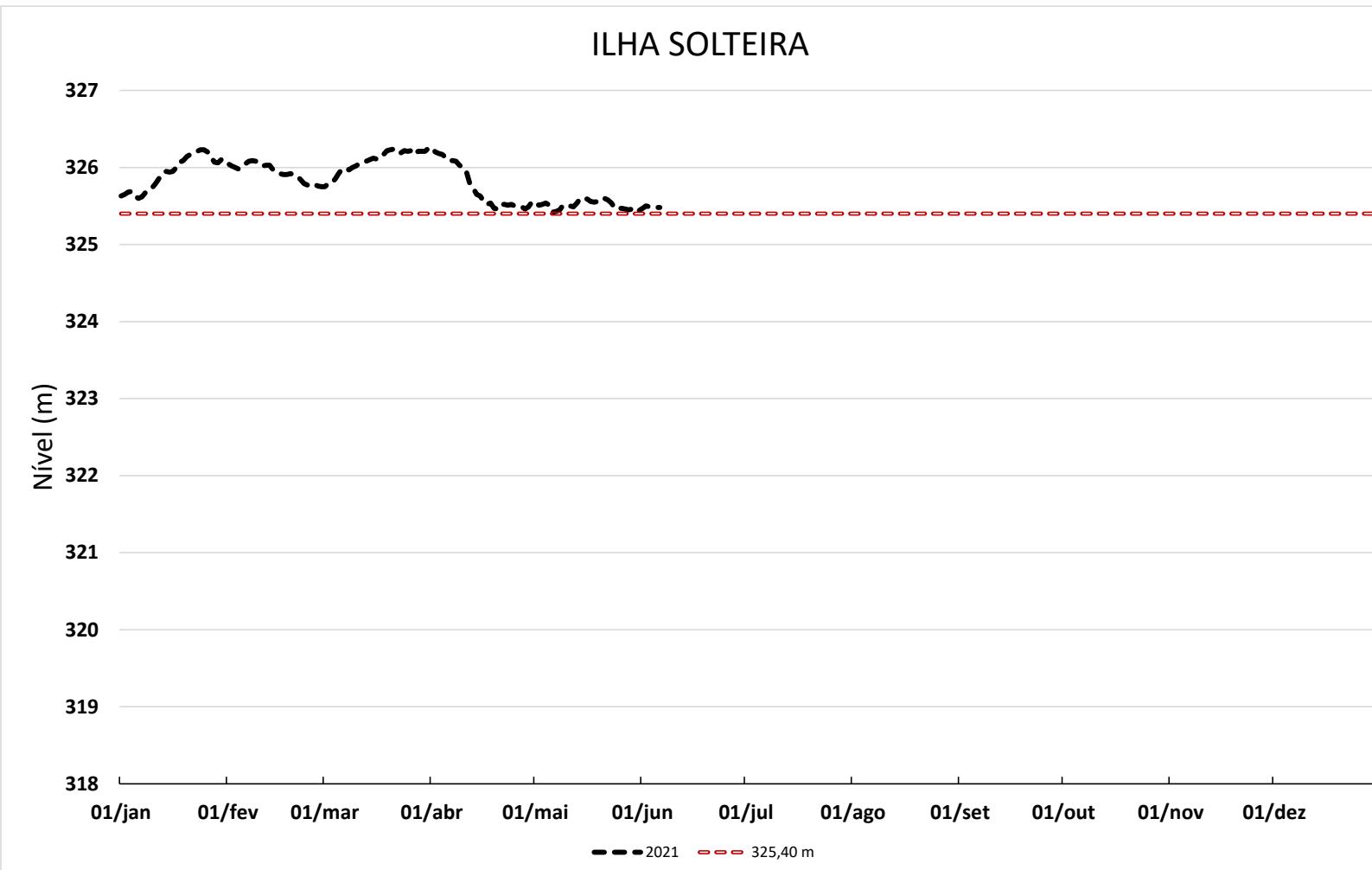
- Em 23/02/21, ofício 4/2021/AH-VS/ANA, não objeção da ANA
- Não objeção quanto à flexibilização reiterada por ofício ao ONS



- NT ONS DGL 0059/2021 - perda controle hidráulico dos reservatórios da bacia do Paraná acarretando restrições no atendimento eletroenergético dos subsistemas Sul e Sudeste/Centro Oeste

Flexibilização N.A. mínimo UHEs I. Solteira e T. Irmãos

Redução para 319 m a partir de julho



Ofício ANA ao Minfra
para manifestação

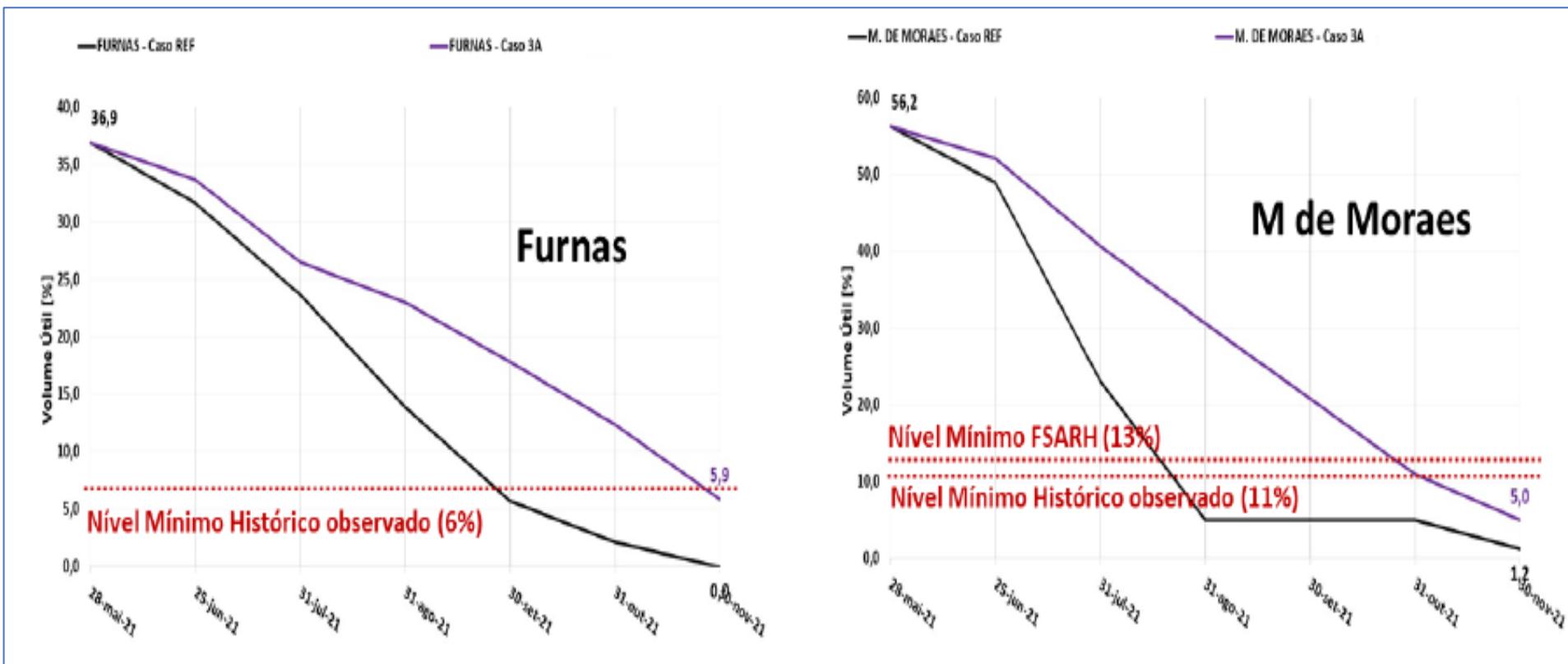
Operação das UHEs Furnas e M. Moraes

Ofícios 8 e 13/2021/CMSE-MME

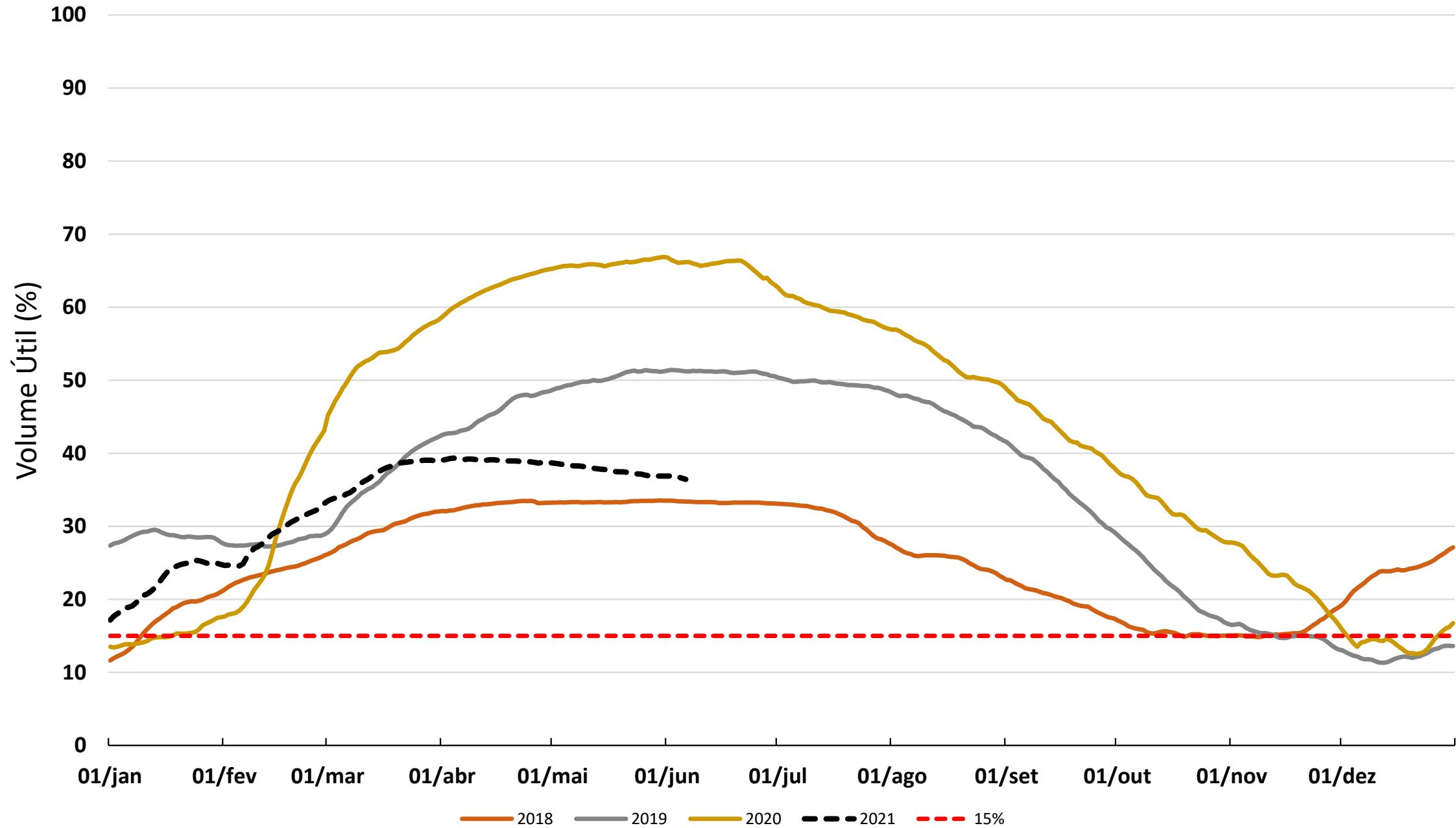
Proposta
ONS

Defluências máximas mensais Furnas – 800 m³/s

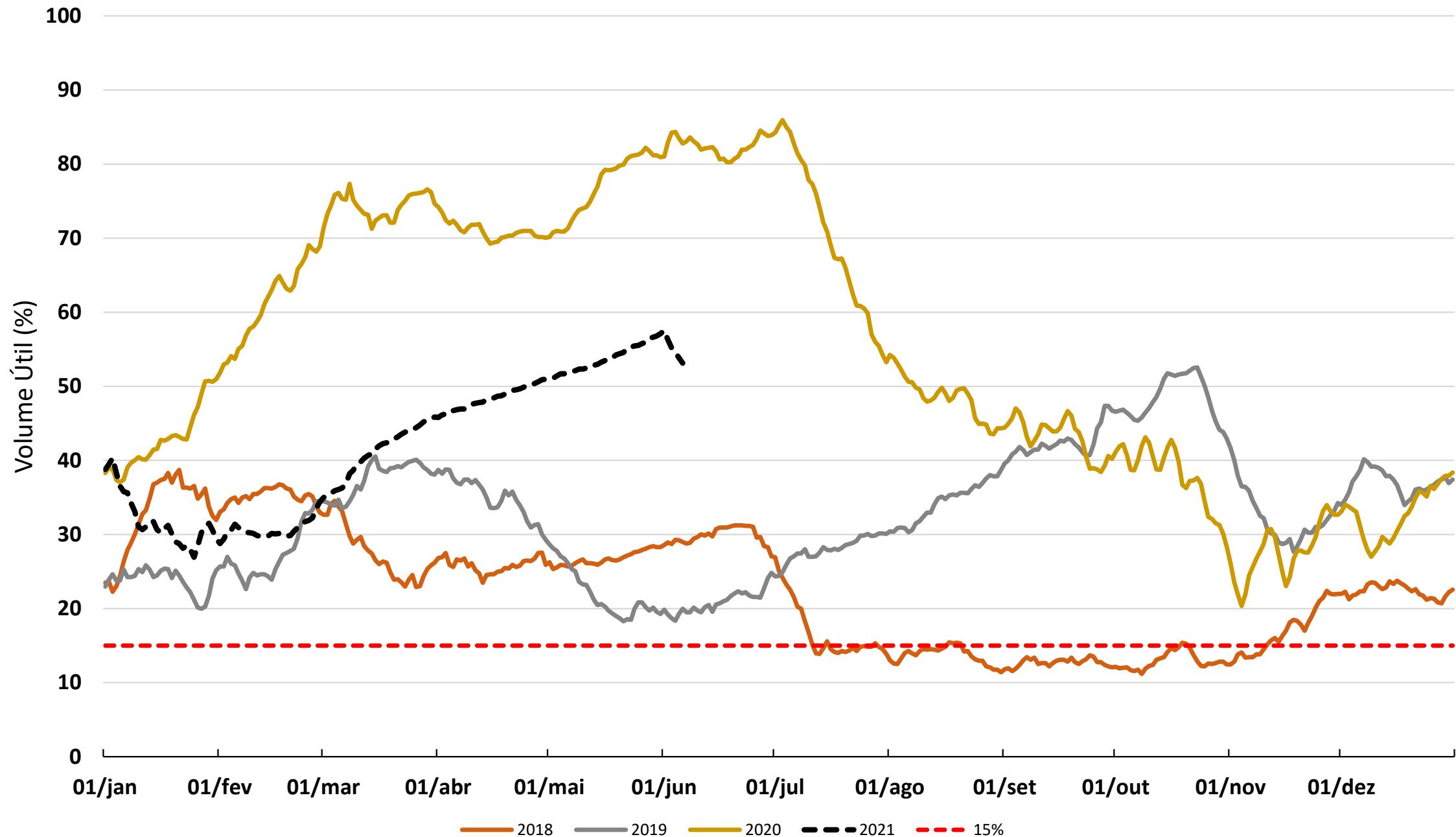
Defluências máximas mensais M. Moraes – 900 m³/s



FURNAS



MASCARENHAS DE MORAES



Operação das UHEs Furnas e M. Moraes

Proposta

Estabelecimento
condições
complementares

**OPERAÇÃO DAS UHEs FURNAS E M.
MORAES NÃO PODE SER INFERIOR
A 15% DE SEUS VOLUMES ÚTEIS**

- DETERMINA QUE O AGENTE MANTENHA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DA TRAVESSIA DE BALSAS EXISTENTE NO RESERVATÓRIO

Furnas

Ano	VU mín (%)	Nível mín (m)	Data
2018	11,64	753,34	01/01/2018
2019	11,32	753,26	12/12/2019
2020	12,51	753,56	21/12/2020

M. Moraes

Ano	VU mín (%)	Nível mín (m)	Data
2018	11,16	654,98	08/10/2018
2019	18,27	656,07	21/05/2019
2020	20,34	656,36	04/11/2020

COMPATÍVEL
COM MÍNIMOS
OBSERVADOS
EM ANOS
ANTERIORES

Operação das UHEs Furnas e M. Moraes

Proposta

Dispõe sobre condições complementares à outorga para operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. XXX, inciso XX, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXX^a Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001746/2021-58, e considerando:

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei n. 9.433/1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no Art. 4º, inciso X, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

Operação das UHEs Furnas e M. Moraes

Proposta

A competência da ANA disposta no art. 4º, inciso XII e § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, de definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, conforme estabelecido nos planos de recursos hídricos das respectivas bacias hidrográficas, e, no caso de reservatórios de aproveitamentos hidrelétricos, em articulação com o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS;

A Declaração de situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, disposta na Resolução ANA nº 77/2021, de 1º de junho de 2021;

A importância dos reservatórios do rio Grande, especialmente dos localizados na região de cabeceiras, para a segurança hídrica em sua área de influência.

Resolveu:

Art. 1º Definir condições de operação complementares às estabelecidas na Outorga Nº 1004, de 23 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes, e na Outorga Nº 1033, de 24 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Furnas.

Parágrafo único. As condições de operação complementares vigorarão até 30 de novembro de 2021.

Operação das UHEs Furnas e M. Moraes

Proposta

Art. 2º O ONS deverá adequar a operação da UHE Furnas de modo que o reservatório seja operado acima da cota mínima de 754,18 m, equivalente a 36,22% da sua capacidade máxima normal de acumulação e a 15,0% de seu volume útil para geração de energia elétrica.

Art. 3º O ONS deverá adequar a operação da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes de modo que o reservatório seja operado acima da cota mínima de 655,57 m, equivalente a 47,38% da sua capacidade máxima normal de acumulação e a 15,0% de seu volume útil para geração de energia elétrica.

Parágrafo único. O agente responsável pela operação da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes deverá promover as condições para o funcionamento adequado da travessia de balsas existente no reservatório.

Art. 4º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios objeto desta Resolução devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa e nem substitui a obrigação dos agentes responsáveis pela operação dos reservatórios de obter certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.